



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Presidente

Depto de Administração

Leitura no Expediente

Sessão de: 28/09/99

*Veto Parcial nº 09/99*

Assis, 27 de Setembro de 1999.

Presidente

Ofício SMGNJ nº 517/99

Assunto: Opõe Veto Parcial ao Projeto de Lei 072/99

Autógrafo nº 63/99

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Câmara Municipal de Assis              |               |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS |               |
| Número 1343                            | Data 28/09/99 |
| Horário 15:48                          |               |
| Responsável                            |               |

Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Mediante a Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, e que anexamos ao presente, para o conhecimento dos Senhores Vereadores, diversas empresas foram contempladas com a cessão, em Comodato de áreas no C.D.A. para instalações de suas indústrias.

As firmas contempladas foram: Kawakami & Cia. Ltda. - Motocamp, Comercial Herzog Ltda., Robert Rammert & Cia. Ltda., Duaço Engenharia, Construção Civil Ltda., Silmar Antônio Dutra ME, MENGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., ASSIMIX - Serviços de Concretagem e Comércio Ltda. e Helena Dias Gonçalves Lopes ME

A todas essas Empresas foram cedidas, em Comodato, áreas no C.D.A., pelo prazo de 5 ( cinco ) anos , para, após esse prazo, serem as áreas, doadas, com outorga de escritura definitiva, eis que assim rege o Artigo 4º da Lei 3.653/98, senão vejamos:

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Assis, 28/09/99

Chefe do Departamento do Legislativo

**"Artigo 4º - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos, em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, ... ( vetado )."**

Por outro lado, a Lei nº 3.653/98 encontra-se em plena vigência e eficácia e também não houve modificação da mesma.

Através do Projeto de Lei nº 072/99, encaminhado a Egrégia Câmara Municipal seria cedida uma área de 11.815,24 ( onze mil, oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados ) para a



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Presidente

Depto de Administração

*instalação da Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda., que atuará na produção e venda de mudas nativas, exóticas e ornamentais, na manutenção e desenvolvimento de Projetos Florestais.*

*No entanto, ao arrepio da Lei nº 3.653/98, que, como já foi citado, em plena vigência e eficácia, foi apresentada a Emenda nº 01/99, ao Projeto de Lei nº 072/99, de autoria do Nobre Vereador Hermon Bergamasso Canton, e, devidamente aprovada pela maioria dos Vereadores!*

*Assim foi apresentada a Emenda:*

**"No Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, onde se lê "...pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, "lê-se: "...pelo prazo de 10 ( dez ) anos.....".**

*É sabido que não podemos dar tratamento diferenciado, a ninguém, pois assim dispõe a nossa Constituição Federal, em seu Art. 5º :*

**"Artigo 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".**

*Ao aprovarem, por unanimidade, a Emenda acima os Nobres Vereadores infringiram a Lei Municipal nº 3.653/98 e a própria Constituição Federal, quando foi dado à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda. tratamento diferenciado, impondo à mesma um prazo de 10 ( dez ) anos para a cessão, em comodato, para só depois desse prazo, ilegal, ser concedida a escritura definitiva, enquanto que, para as demais empresas, o prazo dado foi o correto, de 5 ( cinco ) anos.*

*Ao agirem desta forma, os Senhores Vereadores desestimularam a Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda. em se firmar em nossa cidade, enquanto que é obrigação do Poder Público incentivar as Empresas, que desejam se implantar em nossa cidade. Os Diretores da Empresa não aceitam o prazo de 10 ( dez ) anos imposto à mesma, considerando que só a eles foi dado esse prazo, além do que, ao arrepio da Lei do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, que tem por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento do nosso Município.*

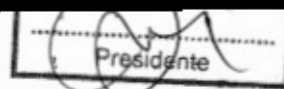
**ASSIS**  
Governo de Conquistas



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Depto de Administração

*Assim sendo, comunicamos a V. Exa. que não podemos acatar a Emenda nº 01 sobre o Projeto de Lei 072/99, eis que a mesma se apresentou de forma ilegal, tendo em vista que foi contrária à Lei Municipal nº 3.653/98 e ainda se apresenta revestida de inconstitucionalidade, quando deu tratamento diferenciado à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda., infringindo o Art.5º da Constituição Federal do Brasil.*

*São estas as razões, devidamente fundamentadas, que me levam, conforme me faculta o Artigo 60, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Assis, a opor Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 072, recebido mediante o Autógrafo nº 63/99, justamente sobre a Emenda nº 01/99 que se deu sobre o Artigo 1º, remetendo a matéria para reexame da Egrégia Câmara Municipal de Assis.*

*Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao Exmo.Sr.**

**Vereador Doutor Milton Burlim**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis**

**Assis - SP**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

**LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.**

**Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.

**Artigo 2º -** O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.

**Artigo 3º -** Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).

**Artigo 4º -** Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).

**§ 1º -** A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

**Lei nº 3.653/98.....fls. 02**

*cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.*

**§ 2º -** *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*

**Artigo 5º -** *O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

**Artigo 6º -** *O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

**Artigo 7º -** *O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*

**Parágrafo Único -** *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:*

*I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;*

*II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;*

*III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

**Lei nº 3.653/98.....fls. 03**

*IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;*

*V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.*

**Artigo 8º** - *Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:*

*I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;*

*II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;*

*III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.*

**Artigo 9º** - *São considerados, ainda, como incentivos municipais:*

*I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;*

*II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;*

*III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.*

**Artigo 10** - *As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

**Artigo 11** - Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.

**Artigo 12** - Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

**Artigo 13** - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou re colocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.

**Parágrafo Único:** A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

**Artigo 14** - Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.

**Artigo 15** - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

**Lei nº 3.653/98.....fls. 05**

**Artigo 16** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

**Artigo 17** - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

**Artigo 18** - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

**Artigo 19** - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.

**Artigo 20** - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

**Artigo 21** - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

**Lei nº 3.653/98.....fls. 06**

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

**Artigo 22-** Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.

**Artigo 23-** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.

**Artigo 24 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

*Lei nº 3.653/98.....fls. 07*

*Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.*

*Romeu José Bolfarini*  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1.998.*

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*LS*



**AUTÓGRAFO Nº 63/99**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 77/99 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 072/99 do Poder Executivo, que dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -**

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 11.815,24 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), localizada na Av. "2"/Av. do Manganês/Rua "5" - CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. "2", e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes 11 e 31, numa distância de 118,50m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, e segue, em linha reta, confrontando com a Rua "5", numa distância de 91,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com a Av. do Manganês, numa distância de 100,50m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue em curva, à direita, com raio de 9,00m, e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.815,24m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)".

**Parágrafo Único -** O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 4.207, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.



**Projeto de Lei nº 77/99.....02**

**Artigo 2º -** A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda., tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará na produção e venda de mudas nativas, exóticas e ornamentais, na manutenção e desenvolvimento de Projetos Florestais.

**Artigo 3º -** A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

**Artigo 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Artigo 5º -** O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Artigo 6º** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo Único -** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a concessionária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará, parcialmente.

**Artigo 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653 de 8 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



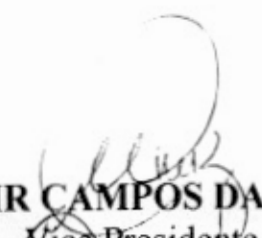
ESTADO DE SÃO PAULO

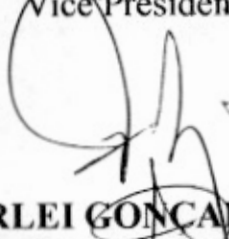
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Projeto de Lei nº 77/99.....03

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 31 DE AGOSTO DE 1999.**

  
**WALDIR CAMPOS DA CRUZ**  
Vice Presidente

  
**DIRLEI GONÇALVES**  
2º Secretário

  
**MILTON BURLIM**  
Presidente

  
**MARIA ESMERALDA N. MARTINS**  
1ª Secretária

*Decidiu em 10/9/99.*  
*Olivia*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## **EMENDA Nº 01/99**

### **PROJETO DE LEI Nº 77/99**

**DISPÕE SOBRE CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGO, DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO CDA II, À EMPRESA BERTOLUCCI FLORESTAL S/C LTDA..**

No Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, onde se lê: “.....pelo prazo de 5(cinco) anos,....” “lê-se: “....pelo prazo de 10 (dez) anos....”.

**SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 1.999**

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

Vereador

*Aprovada por  
15 votos favor  
1 contrário  
Sess. de 23/8/99*



# Câmara Municipal de Assis

Fis. nº .....  
Proc. nº .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

VETO PARCIAL Nº 09/99

Do Sr. Prefeito Municipal de Assis

Referência: Veto parcial ao Projeto de Lei Nº 077/99( Autógrafo Nº 63/99, que dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda.

O Sr. Prefeito Municipal de Assis, através do Ofício SMGNJ nº 517/99, comunica aposição de Veto Parcial ao Projeto de Lei 077/99( Autógrafo 63/99 ) à Emenda nº 01/99, que deu nova redação ao seu art. 1º, para onde se lê: " ... pelo prazo de 5(cinco) anos..." leia-se " ... pelo prazo de 10(dez) anos ..."

## PARECER

O Sr. Prefeito Municipal de Assis, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 60, § 1º da Lei Orgânica do Município de Assis, vetou parcialmente o Projeto de Lei 077/99( Autógrafo 63/99 ), justificando que Emenda Nº 01/99, de autoria do Nobre Vereador Hermon Bergamasso Canton, devidamente aprovada pela maioria dos Vereadores, infringiu a Lei Nº 3.653/98 e o art. 5º da Constituição Federal, por estabelecer prazo de 10(dez) anos, enquanto para as demais empresas, o prazo fixado é de 5(cinco) anos, para concessão da escritura definitiva, e, também, porque os Diretores da Empresa não aceitam o prazo de 10(dez) anos imposto à mesma.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 17  
Proc. 018/99  
Presidente

Ora, tais fundamentos, não são suficientes para fundamentarem o veto parcial, pois:

1. - O art. 4º da Lei Nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, não é norma cogente, mas facultativa à Administração;
2. - A norma expressa no *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988, destina-se a garantir direitos individuais da pessoa humana e não de pessoas jurídicas;
3. - A aceitação ou não dos Diretores da empresa beneficiária do prazo emendado de dez(10), além de não estar comprovada no processo, é imprestável para fundamentar o veto.

Assim, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 60 da LOMA e art. 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, opinamos seja o Veto Parcial Nº 09/99, submetido à discussão e votação do Plenário, podendo este ser acolhido ou rejeitado pelos Srs. Vereadores, de forma livre e sem qualquer vinculação com os fundamentos apontados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 30 de setembro de 1999

Rubens Cipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 18  
Proc. 113/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## **-FOLHA DE PARECER**

### **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº : 113/99**

**ESPÉCIE : VETO PARCIAL Nº 09/99**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Processo de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 77/99, do Poder Executivo, que dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda.

### **PARECER**

O Veto Parcial foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

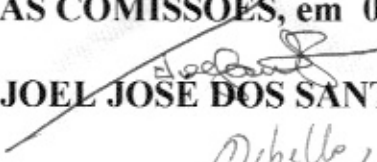
O Sr. Prefeito Municipal, vetou parcialmente o Projeto, justificando que a emenda nº 01, devidamente aprovada pelos senhores Vereadores, infringiu a Lei nº 3.653/98, e art. 5º da Constituição Federal, por estabelecer prazo de 10 (dez) anos, enquanto para as demais empresas, o prazo fixado é de 5 (cinco), para concessão da escritura definitiva, e, também, porque os Diretores da Empresa não aceitam o prazo de 10(dez) anos imposto à mesma.

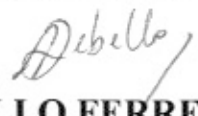
Porém convém destacar que o Artigo 4º da Lei nº 3.653/98, não é norma congente, mas facultativa a administração. Com relação ao Artigo 5º da Constituição Federal, percebe-se que a mesma destina-se a garantir direitos individuais da pessoa humana e não de pessoas jurídicas. Quanto a não aceitação ou não dos diretores da empresa beneficiada, além de não estar comprovado no processo não é viável para fundamentar o Veto.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Veto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

Esse é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 1.999

  
JOEL JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# *Câmara Municipal de Assis*

Fis. 113199  
Proc. 113199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

**OFÍCIO Nº 54/99**

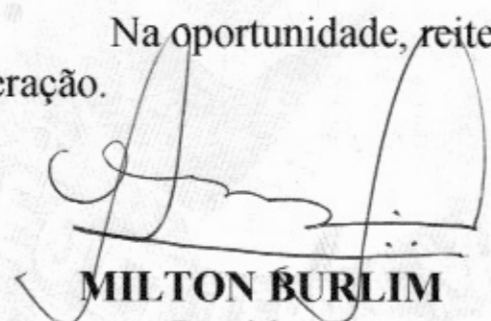
Assis, 19 de outubro de 1.999

Senhor Prefeito,

**REF.: Comunica manutenção do Veto  
Parcial nº 09/99**

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro, o Plenário desta Casa de Leis deliberou pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 77/99, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Bertolucci Florestal S/C Ltda.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**MILTON BURLIM**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
DD. Prefeito Municipal  
ASSIS/SP